

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 07 / 2024

Sérgio Silva



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 053/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense S.A Ute Manaus I - Se Distrito III.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] / [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.450.526-7

**FONE:** (92) 3 [REDACTED]

**FAX:** (71) 3 [REDACTED] 0/5 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 002408/2024-59

**ATIVIDADE:** Linha de Transmissão de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Entre a UTE Manaus I e a SE Distrito III, em Manaus – AM.

**Coordenadas Geográficas:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de uma Linha de Distribuição – LD de 138 kV entre a UTE Manaus I e a SE-Distrito III.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 053/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 002408/2024-59**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º5.197/67 e 9605/98;
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
10. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
11. Assinar no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.
12. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato ao IPHAN, seguido do envio da comprovação junto a este IPAAM;
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes.
14. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
15. Para realização dos serviços de corte/aterro ou utilização de área de empréstimo, deve-se seguir o disposto pela Portaria/IPAAM/N° 132/2019.
16. Os Certificados de destinação final de TODOS os resíduos sólidos e/ou líquidos gerados na atividade no período de vigência desta Licença, deverão ser emitidos via Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;
17. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
18. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
19. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
20. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
21. Em caso de intervenção em propriedades (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
22. A supressão de vegetação está proibida até emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.
23. Apresentar semestralmente relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais implantados, relatório fotográfico e Inventário de Resíduos gerados pela obra, acompanhado de Certificado de Destinação Final de Resíduos.

RECEBUI ORIGINAL

Em: 07/07/2024

Sergio Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 053/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Companhia Energética Amazonense S.A Ute Manaus I - Se Distrito III.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador César Rego, Lote D-6, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 8/00 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.450.526-7

**FONE:** (92) 308-3000/(92) [REDACTED] 7-[REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 002408/2024-59

PONTOS DE COORDENADAS LONG/LAT DAS TORRES		
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
V21	59° 54' 10,391" O	3° 3' 39,906" S
V19	59° 54' 15,117" O	3° 4' 3,028" S
V15	59° 54' 9,015" O	3° 4' 41,534" S
V13	59° 54' 14,268" O	3° 4' 57,156" S
V12	59° 54' 21,152" O	3° 5' 7,671" S
V11	59° 54' 27,181" O	3° 5' 16,882" S
V10	59° 54' 32,197" O	3° 5' 24,544" S
V09	59° 54' 38,369" O	3° 5' 33,973" S
V07	59° 54' 50,040" O	3° 5' 50,492" S
V06	59° 54' 55,250" O	3° 5' 57,173" S
V05	59° 55' 0,420" O	3° 6' 3,804" S
V03	59° 55' 7,224" O	3° 6' 23,665" S
V01	59° 55' 4,820" O	3° 6' 37,473" S
V00	59° 55' 3,382" O	3° 6' 38,783" S
V26	59° 54' 1,430" O	3° 3' 9,969" S
V25	59° 54' 2,362" O	3° 3' 10,384" S
V24	59° 54' 3,528" O	3° 3' 14,692" S
V18	59° 54' 17,108" O	3° 4' 10,708" S
V22	59° 54' 9,544" O	3° 3' 33,581" S
V17	59° 54' 19,943" O	3° 4' 21,645" S
V16	59° 54' 12,107" O	3° 4' 30,474" S
V14	59° 54' 7,527" O	3° 4' 46,857" S
V08	59° 54' 44,702" O	3° 5' 43,646" S
V04	59° 55' 6,987" O	3° 6' 12,226" S
V20	59° 54' 11,748" O	3° 3' 50,028" S
V23	59° 54' 5,907" O	3° 3' 23,481" S
V02	59° 55' 7,385" O	3° 6' 31,437" S

CANTEIRO SEDE		
CEA-1	59° 55' 5,59" W	3° 6' 51,47" S
CEA-2	59° 55' 4,20" W	3° 6' 50,11" S
CEA-3	59° 55' 5,99" W	3° 6' 48,06" S
CEA-4	59° 55' 7,39" W	3° 6' 49,42" S

  

CANTEIRO AVANÇADO		
V-1	59° 54' 14,97" W	3° 4' 57,75" S
V-2	59° 54' 14,44" W	3° 4' 58,10" S
V-3	59° 54' 14,08" W	3° 4' 56,39" S
V-4	59° 54' 13,54" W	3° 4' 56,75" S

Manaus-AM, 17 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**